



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROT. CM Nº 045/15	
15 ABR. 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	8
MATRÍCULA:	HORAS: 08,39

APROVADO
23/04/14
1º Secretário

MENSAGEM Nº 013/2015. DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que reconhece de utilidade pública A Associação Pepe Massangana, com o nome de fantasia, Casa de Recuperação Shema, cuja instituição se volta ao trabalho na área da saúde relacionada a pessoas dependentes químicos e também atuar na capacitação de jovens e adultos em situação de risco, cuja propositura, visa possibilitar que o Município possa no futuro vir a celebrar convênios para viabilizar o acolhimento de jovens e adultos deste Município ao programa de desintoxicação química.

O projeto em referência também tem como fator primordial o tratamento visando eliminar o uso de substâncias químicas que levam os jovens e adultos deste Município ao consumo elevado de drogas.

Aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser do exclusivo interesse da comunidade de Itaitinga.

Atenciosamente,

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓTIPO Nº	045/15
15 ABR. 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	8
MATRICULA:	08.39

PROJETO DE LEI Nº 013 /2015. DE 13 DE ABRIL DE 2015.

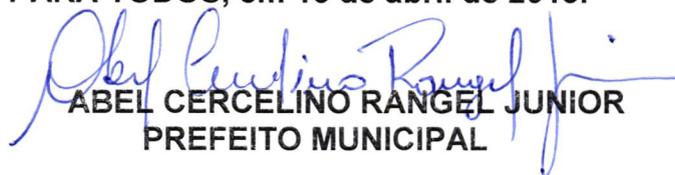
APROVADO
23/04/14
1º Secretário

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação PEPE MASSANGANA, nome de fantasia: CASA DE RECUPERAÇÃO SHEMA, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, fundada em 01 de março de 2009, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o n.º 11.832.271/0002-00, com data de 06/06/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,
GOVERNANDO PARA TODOS, em 13 de abril de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.832.271/0002-00 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 06/06/2011	
NOME EMPRESARIAL PEPE - MASSANGANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE RECUPERACAO SHEMA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R LUIS EMILIO PEDRO		NÚMERO COMPLEMENTO S/N	
CEP 61.880-000	BAIRRO/DISTRITO LAGE DOS GATOS	MUNICÍPIO ITAITINGA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NATINHA_01@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 8868-9300 / (85) 8828-5679	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 24/03/2015 às 15:48:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

ESTATUTO DO PEPE-MASSANGANA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A COMUNIDADE BATISTA DE MASSANGANA também designada pelo nome de PEPE-MASSANGANA, constituída em 01 de março de 2009 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Sebastião Alves, 135, Massangana, no município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco e foro em Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º - O PEPE-MASSANGANA tem por finalidade a promoção da assistência social, bem como capacitar crianças, jovens e adultos, que vive em uma comunidade menos favorecida de recursos, a fim de que todos alcancem desenvolvimento nas áreas: Educacional, Social e Espiritual (Lei 9.790/99, art.3º)

Parágrafo Único - O PEPE-MASSANGANA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a o PEPE-MASSANGANA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O PEPE-MASSANGANA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, membros e parceiros contribuintes.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados (especificar quais sócios) quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS - Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício
Rua Aarão Lins de Andrade, 580 - Piedade
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
Tel.: (81) 3341-5315

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado dou fé. Jaboatão dos Guararapes/PE, 17/06/11 09:56:15 Em testemunho da verdade. Emo. R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos) Total. R\$ 2,86.
Wellington de Matos - Escrevente Autorizado

Al do presente com o selo de autenticidade e fiscalização

BIA036308

CARTÓRIO EDUARDO MAL

Dr. João Eduardo Loyo Malta

ACIOIR Roma

22,849

[Handwritten signature]

PERNAMB

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O PEPE-MASSANGANA será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único

A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 50% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, um Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado dou fé. Jaboatão dos Guararapes/PE, 17/06/11 09:56:15. Em testemunho da verdade. Em R\$ 2,00. Em R\$ 0,48. Total R\$ 2,86. Wellington de Matos - Escrevente Autorizado

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

BIA036309

Handwritten signature
de Atílio Roma
-PE 22.849

CARTÓRIO EDUARDO MAL
Bel José Eduardo Loyo Malta

TITULAR
Bel José Alberto da Silva - Pedro Malta Filho
Bel Ricardo Teófilo da Silva
Bel Carlos Augusto
Bel Ricardo Augusto
Bel Ricardo Augusto
Bel Ricardo Augusto

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Diretor Geral:

I - representar o PEPE-MASSANGANA judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

2º CARTÓRIO DE NOTAS - Bel. NELSON CALVÃO FILHO - Titular em exercício
Rua Aarão Lins de Andrade, 580 - Piedade
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
Tel.: (81) 3341-5315

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado dou fé. Jaboatão dos Guararapes/PE, 17/05/11, 09:56. Em testemunho da verdade. Emo. R\$ 2,38 TSNR. R\$ 0,48 Total. R\$ 2,86. Wellington de Matos - Escrevente Autorizado

Valido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

CARTÓRIO EDUARDO MAL

Bel. José Eduardo Loyo Malta

TITULAR

Bel. José Eduardo Loyo Malta

3170

3

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração
- V- Contribuição dos associados
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio do PEPE-MASSANGANA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 31- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos à disposição para o exame de qualquer cidadão;

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS - Bel. NELSON CAVALHO FILHO - Titular em exercício
Rua Aarão Lins de Andrade, 580 - Piedade
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
Tel.: (81) 3341-5315

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado dou fé. Jaboatão dos Guararapes/PE, 17/06/11 09:56:15. Em testemunho da verdade. Emol. R\$ 2,38 TSNR. R\$ 0,48 Total. R\$ 2,86.
Wellington de Matos - Escrevente Autorizado

Válida somente com o selo de autenticidade e fiscalização

EIA036305

Roberto de Acioli Roma
OAB-PE 22.849

CARTÓRIO EDUARDO

Bel. José Eduardo Lero Motta

Titular

4

- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

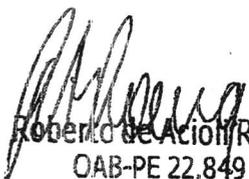
Art. 33 - O PEPE-MASSANGANA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

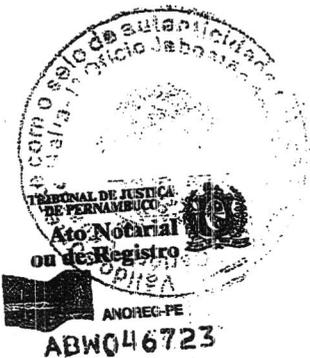
Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



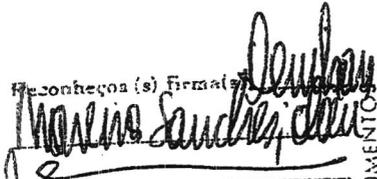
DENILSON MOREIRA SANCHES- CPF 002.285.887-31
 Diretor Geral do PEPE-MASSANGANA


Roberto de Acioli Roma
 OAB-PE 22.849

CARTÓRIO
Eduardo Malta



Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Loyo Malta
 TITULAR
 Bel. José Almirão da Silva e
 Ricardo Tomaz da Silva
 Substitutos
 Rua Arão Lins de Andrade, 513 - Piedade

Reconheço (s) firma(s) 

 Jaboatão, 06/04 de 2010
 Em _____ da verdade

Ricardo Tomaz da Silva
 Substituto

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
 Bel. José Eduardo Loyo Malta
 TITULAR
 Bel. José Almirão da Silva - Pedro Malta Filho
 Ricardo Tomaz da Silva
 SUBSTITUTOS
 Rua Arão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Pernambuco
 Fone: (071) 3341-2413/3341-5041

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS - Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício
 Rua Arão Lins de Andrade, 580 - Piedade
 Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
 Tel.: (071) 3341-5315

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado dou fé. Jaboatão dos Guararapes/PE, 17/06/11 09:56:15. Em testemunho da verdade. Em R\$ 2,86 - PSMR R\$ 0,40 - Total R\$ 2,86. Wellington de Matos - Escrevente Autorizado
 Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

AUTENTICAÇÃO
 BIA036307

Cartório Eduardo Malta Registro de Pessoas Jurídicas
 Bel. José Eduardo Loyo Malta
 TITULAR
 Bel. José Almirão da Silva - Pedro Malta Filho
 Ricardo Tomaz da Silva
 SUBSTITUTOS
 Rua Arão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Pernambuco
 Fone: (071) 3341-2413/3341-5041
 1633 fls. 73
 ANEXO
 06/04/2010
Ricardo Tomaz da Silva
 Substituto



ATA DE CRIAÇÃO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DO PEPE-MASSANGANA

Ao primeiro dia do mês de março do ano de 2009 (01/03/09), às onze horas, no endereço da Rua Sebastião Alves, 135, Massangana, nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, reuniram-se os senhores: **DENILSON MOREIRA SANCHES**, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade/RG nº 020022904-5 MEX e CPF 002.287.887-31, residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá, 633, bairro Meireles, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; **ELSON CELESTINO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2415571 SSPPE e CPF 339985744-68, residente e domiciliado à Rua Consuelo L. Dutra nº 33 Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Cep: 54400-360; **NILO RUIZ SANCHES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 8361016 SSPPE e CPF 079646687-49, residente e domiciliado à Rua General Americano Freire 192 aptº 502, Boa Viagem, Recife, Cep: 51021-120; **JUDITH MOREIRA SANCHES**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 8.701.050 SSPPE e CPF 079.982.857-29, residente e domiciliado à Rua General Americano Freire 192 aptº 502 Boa Viagem, Recife, Cep: 51021-120; **ELIANE MOREIRA SANCHES**, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora identidade RG 013055484-3 MDef e CPF 976249857-72, residente e domiciliada na Rua Gen. Americano Freire 192 aptº 502 Boa Viagem, Recife, Cep: 51021-120; **JULIANA PORTELA MICHILES**, brasileira, solteira, Técnica Administrativa, portadora da identidade 8195552 SDSPE e CPF 085923134-81, residente à Rua Sebastião Aves 91-A - Massangana, Jaboatão dos Guararapes, Cep: 54400-270; **JARIO SANTANA SANTOS**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG 6160580 SSPPE e CPF 011.653.394-39, residente e domiciliado à Rua São Pedro 167, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.330-252; **KATE JUNIELE SILVA LIMA SANTOS**, casada, analista de Recursos Humanos, portadora do RG 66128888-SDSPE e CPF 050.525.874-90, residente e domiciliado à Rua São Pedro 167, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.330-252 e, sendo o assunto bastante discutido em reuniões informais, foi feita a assembléia geral extraordinária de fundação e criação da Comunidade Batista de Massangana, também designada pelo nome de PEPE-MASSANGANA, como será conhecida, uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica definida, e obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia, tendo o seguinte teor: a) Eleição da Diretoria para o ano de 2010; b) discussão e aprovação do Estatuto Social; c) e instalação do Conselho Fiscal. Iniciando-se os trabalhos, submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, conforme descrito em anexo a esta ata. Procedeu-se, então, com a concordância dos demais presentes, à eleição da Diretoria da Comunidade Batista de Massangana, para o ano de 2010, que chegou ao seguinte resultado: Diretor Geral – Pastor Denilson Moreira Sanches, Presidente – Elson Celestino, 1ª Secretária – Eliane Moreira Sanches, 2ª Secretária - Juliana Portela Michiles, 1º Tesoureiro – Nilo Ruiz Sanches, 2ª Tesoureira- Judith Moreira Sanches. Procedeu-se, então, com a concordância dos presentes, à eleição do Conselho Fiscal, para o ano de 2010, que chegou ao seguinte resultado: Jario Santana Santos e Kate Juniele Silva Lima Santos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual eu, 1ª Secretária eleita, lavrei esta Ata que aceita, foi assinada por todos os presentes.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 01 de Março de 2009

Diretor Geral – Pastor Denilson Moreira Sanches

Presidente – Elson Celestino

1ª Secretária - Eliane Moreira Sanches

2ª Secretária – Juliana Portela Michiles

1º Tesoureiro – Nilo Ruiz Sanches

2ª Tesoureira- Judith Moreira Sanches

Conselho Fiscal- Jario Santana Santos

Conselho Fiscal- Kate Juniele Silva Lima Santos

Roberto de Acioli Roma
OAB-PE 22.849

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de Nilo Ruiz Sanches

EM TESTE DA VERDADE

16 ABRIL 2010

EM TESTE DA VERDADE

Nelson Galvão de Oliveira de Azevedo

Escritório de Oliveira

AI E 027341

Escritório de Oliveira

Escritório de Oliveira



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Averbado sob nº 1633
 Alínea 73 do inciso AN-26
 do art. 06 de 1990

CARTÓRIO EDUARDO MALTE

Bel. José Eduardo Loyo Malte
 TITULAR
 Bel. José Eduardo Loyo Malte Filho
 Auxiliar
 Rua Arboleda de Andrade, 113 - A-3311, 140 - 10541-004
 ATÁO PEROMANO

Ricardo Tomaz da Silva
 Oficial Substituto



Cartório: Eduardo Malte
 Bel. José Eduardo Loyo Malte
 TITULAR
 Bel. José Afonso da Silva
 Ricardo Tomaz da Silva
 Substituto
 R. Arboleda de Andrade, 113 - Pied.

Reconheço (s) firma(s) Marcia Sauchas, da Silva
 em 06/04/2010 de 2010
 em test. da verdade

Ricardo Tomaz da Silva
 Oficial Substituto

Cartório: Eduardo Malte
 Bel. José Eduardo Loyo Malte
 TITULAR
 Bel. José Afonso da Silva
 Ricardo Tomaz da Silva
 Substituto
 R. Arboleda de Andrade, 113 - Pied.

Reconheço (s) firma(s) Carteira Rachel, da Silva
 em 06/04/2010 de 2010
 em test. da verdade

Ricardo Tomaz da Silva
 Oficial Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Retro
 de Edson Celestino
 em 06 ABR 2010 de 2010
 em test. DA VERDADE

ENCARGAMENTOS: R\$ 2,64
 TSNR: R\$ 0,52
 TOTAL: R\$ 3,16

Rosemary de Oliveira
 Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade e Fiscalização

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Edson Celestino
 de Edson Celestino
 em 06 ABR 2010 de 2010
 em test. DA VERDADE

ENCARGAMENTOS: R\$ 2,64
 TSNR: R\$ 0,52
 TOTAL: R\$ 3,16

RODRE AB0027561



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PEPE-
MASSANGANA**

Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e nove (02/03/2009), às vinte horas, no endereço da Rua Sebastião Alves, 135, Massangana, nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, reúne-se, em Assembléia Extraordinária, conforme o Artigo 14º do Estatuto, sob a presidência do Diretor Geral do PEPE-MASSANGANA DENILSON MOREIRA SANCHES para deliberar a criação e eleição da Diretoria de uma extensão do PEPE-MASSANGANA, com a seguinte ordem do dia: a) Criação da extensão do PEPE-MASSANGANA em Fortaleza-CE; e, b) Eleição da Diretoria do PEPE-MANIBURA. Iniciando-se os trabalhos foi informado pelo Diretor Geral a real necessidade de ampliar os trabalhos da entidade no Estado do Ceará. Assim, foi deliberada por unanimidade a criação da Filial do PEPE-MASSANGANA em Fortaleza-CE, denominada PEPE-MANIBURA. Foi informado ainda pelo Diretor Geral a importância de se fazer cumprir, na filial de Fortaleza, PEPE-MANIBURA, o que prescreve no Artigo 2º do estatuto, a saber: " a entidade tem por finalidade a promoção da assistência social, bem como capacitar, jovens e adultos, que vivem em uma comunidade menos favorecida de recursos, a fim de que todos alcancem desenvolvimento nas áreas: Educacional, Social e Espiritual (Lei 9.790/99)". Foi informado também pelo Diretor Geral que o PEPE-MANIBURA será implantado em um imóvel alugado localizado à Rua Desembargador Faustino de Albuquerque, 774, Bairro Jardim das Oliveiras, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Cep 60.821-440. Logo em seguida foi proposto, apoiado e aprovado para o cargo de Presidente do PEPE-MANIBURA a Senhora SIMONE PEREIRA VIEIRA SANCHES, brasileira, casada, Educadora Religiosa, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 031934614-4 MEx e CPF 030.336.137-99, residente e domiciliada à Rua Visconde de Mauá, 633, bairro Meireles, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; e, Secretária do PEPE-MANIBURA a Senhorita NATALIA LIMA DE CASTRO, brasileira, solteira, graduanda em Educação Física, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2004007091757 SSPCE e CPF 035.618.453-67, residente e domiciliada à Rua Francisco Chagas, 454, bairro Jardim das Oliveiras, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual eu, 1ª Secretária, lavrei esta Ata que aceita, foi assinada por mim, Diretor Geral e Presidente do PEPE-MASSANGANA.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 2 de Março de 2009

Diretor Geral – Pastor Denilson Moreira Sanches:

Presidente do Pepe-Massangana – Elson Celestino:

1ª Secretária – Eliane Moreira Sanches



Handwritten signatures of Denilson Moreira Sanches and Elson Celestino.



2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS

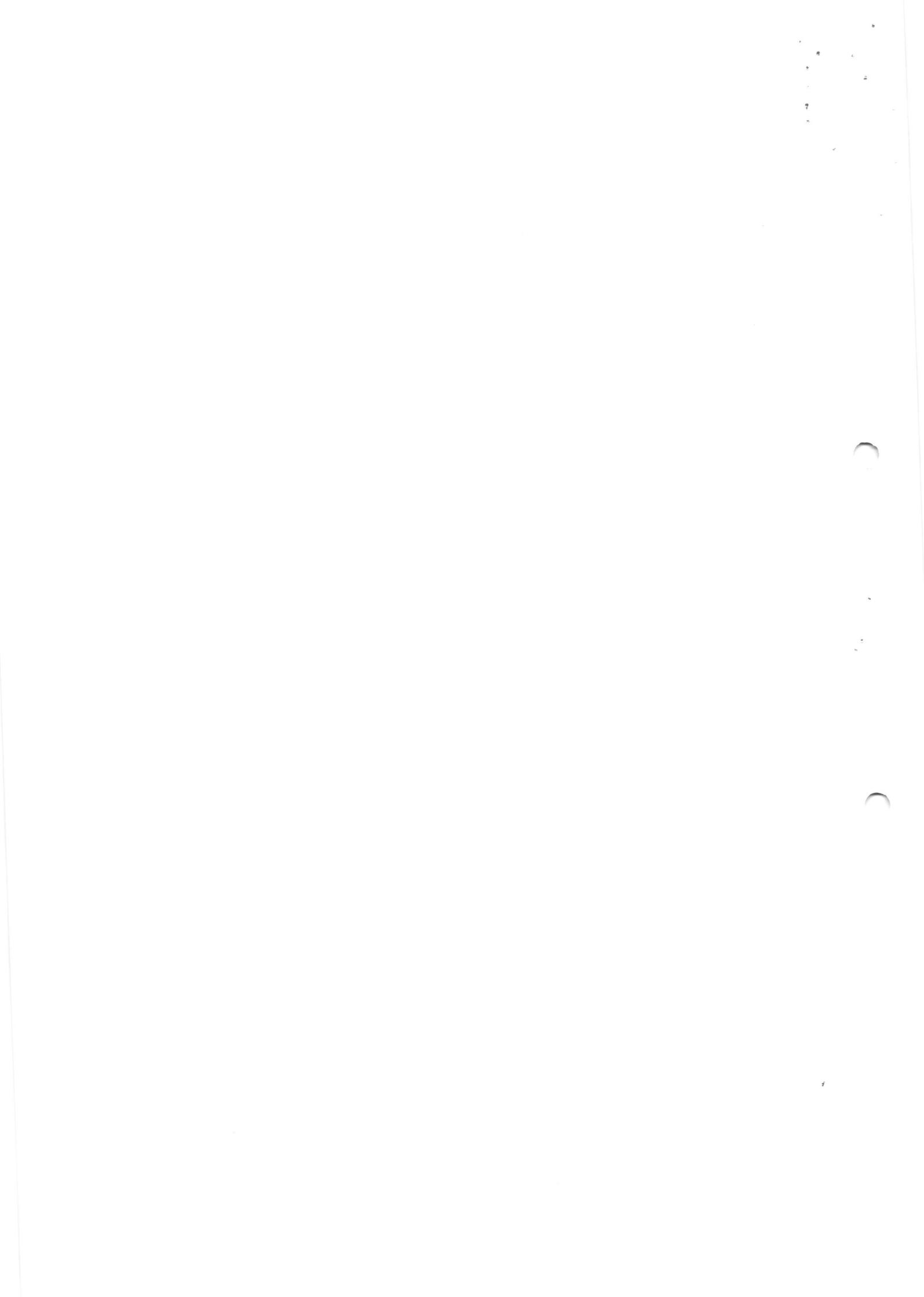
Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício
Rua Aarão Lins de Andrade, 580 - PE - CEP: 54400-000
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54400-000
Tel.: (81) 3341-3375

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS

Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício
Rua Aarão Lins de Andrade, 580 - PE - CEP: 54400-000
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54400-000
Tel.: (81) 3341-3375

Reconheço, por Semelhança a(s) firma(s) de: ELSON CELESTINO; Dou fé. Jaboatão dos Guararapes-PE, 15/07/11 08:27:32. Em testemunho da verdade. Enc. R\$ 2,79 Taxa. R\$ 0,56 Total. R\$ 3,35.

Reconheço, por Semelhança a(s) firma(s) de: ELIANE MOREIRA SANCHES; Dou fé. Jaboatão dos Guararapes-PE, 15/07/11 08:27:55. Em testemunho da verdade. Enc. R\$ 2,79 Taxa. R\$ 0,56 Total. R\$ 3,35.





Casa de Recuperação SHEMA

REGIMENTO INTERNO

Título I -- DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

Estou sendo informado e reconheço a partir de agora que a Casa de Recuperação SHEMA presta serviço de recuperação a dependentes químicos nos termos abaixo.

- A Casa de Recuperação SHEMA não é uma unidade médica e sim uma unidade de terapia e ensino evangélico sem discriminação de religião, cor, raça, posição social.
- A Casa de Recuperação SHEMA só presta o serviço a pessoas do sexo masculino nesse setor.
- A Casa de Recuperação SHEMA é uma entidade sem fins lucrativos, presta serviço a todas as pessoas e classes sociais, mantido através de ofertas dos membros da Igreja Batista SHEMA, ofertas espontâneas dos familiares, responsáveis, igrejas e outros. • Conforme a lei estatutária recebe donativos em dinheiro, bens, mantimentos e outros. Na internação será negociada a participação do responsável.

Título II -- NORMAS DE ENTRADA E PERMANÊNCIA.

- A) O interno só irá para a Casa de Recuperação SHEMA quando houver vaga.
- B) Havendo vaga a data e horário da internação será marcado pelo diretor após uma entrevista com o responsável pela internação. Se não comparecer no dia marcado e nem contato prévio, a vaga será dada a outro se existir na fila.
- C) Em hipótese alguma receberemos interessados sem a comunicação antecipada e previamente agendada com o diretor.
- D) Não recebemos pessoas com sintomas de doenças, se necessário será solicitado ao responsável que providencie exames do interessado antes da internação.
- E) A Casa de Recuperação SHEMA não responsabiliza por transporte do interno ou familiar para internação e retorno aos seus familiares ou destino designado na internação.
- F) Para realizar a internação é necessário que o responsável esteja munido dos documentos próprio e do pretendente como descrito abaixo: • Certidão de nascimento, Carteira de identidade, CPF, comprovante de residência.
- G) na chegada o interno será imediatamente conduzido para um local onde será informado das normas e funcionamento da casa na presença do responsável. O mesmo só permanecerá se estiver de acordo.
- H) No ato da internação, o interno passará por uma revista pessoal. O mesmo não poderá entrar com dinheiro ou de posse de nenhum objeto de valor (relógio, rádio, celular, pulseiras, alianças, brincos, dinheiro, canivetes ou qualquer outro objeto cortante, máquina fotográfica literaturas não evangélicas, e etc).
- I) Roupas, calçados, toalhas, lençóis, fronhas, cobertores, material de higiene (sabonete, escova dental, creme dental, shampoo, condicionador) cortador de unhas e outros serão trazidos pela família.
- J) Material necessário para uso do interno (serão trazido pela família) um caderno, uma caneta, um lápis e borracha, envelopes para cartas.
- L) O tratamento terá a duração de 9 meses, em regime interno.
- M) A Casa de Recuperação SHEMA reserva o direito de excluir o interno devolvendo ao responsável em regime de observância do comportamento e atitudes do mesmo com reincidência com base no quadro de faltas descrito no "título XIV desse regimento".
- N) A Casa de Recuperação SHEMA não é uma unidade prisional, caso o interno decida fugir ou ir embora por conta própria, "não o prenderemos" a partir do momento em que ele sair das dependências da Casa de Recuperação SHEMA, não assumiremos nenhuma responsabilidade por ele. Somente avisaremos à família.

Título III -- VISITAS:

- A) No primeiro mês de internação, o interno não estará autorizado a receber visitas. As visitas ocorrerão somente após (30) trinta dias da internação conforme agenda de visitas com data e horário fornecidos pela secretária.
- B) Não é permitido levar nenhuma alimentação para o interno (bolos, chicletes, biscoito e etc).
- C) Em casos especiais deverá conseguir autorização da direção e receber informação como proceder.

- D) É proibido deixar dinheiro com o interno.
- E) Não será permitido que o interno envie roupas para serem lavadas em casa (ele mesmo cuidará de seus objetos pessoais).
- F) Só serão permitidas visitas do responsável, pai, mãe, irmãos, esposa e filhos, nenhum desses poderão ter vícios.
- G) Não serão permitidas visitas fora dos dias de visitas em nenhuma hipótese.
- H) Não é permitido o uso de cigarros e bebidas em nenhuma área da Casa de Recuperação SHEMA
- I) Não é permitida visita íntima, procedimento indecoroso de relação amorosa entre casais, namorados e outros como beijos abraços e etc. entre visitantes e internos. "Somente são permitidos um abraço fraternal e diálogo".
- J) As visitas de parentes que vierem de longa distância e tiverem necessidade de alimentação da Casa de Recuperação SHEMA para aguardar horário, precisam ser previamente comunicadas, inclusive para fins de preparo de refeições a mais, o valor da refeição será cobrado pela Casa de Recuperação SHEMA por preço justo estabelecido pela direção.
- L) A quantidade de pessoas por dia de visita será estipulada pela Casa de Recuperação SHEMA na ficha de visita fornecida pela secretaria no momento da internação.
- M) As visitas devem obedecer aos horários e as normas da Casa de Recuperação SHEMA
- N) Entradas e saídas de internos e visitantes estarão sujeitos a revista por parte da direção.

Título IV – CARTAS E TELEFONEMAS.

- A) Todas as cartas que saem ou entram da Casa de Recuperação SHEMA serão lidas e avaliadas na presença de pessoa credenciada pelo Casa de Recuperação SHEMA para isso, respeitando o sigilo do conteúdo, antes de serem entregues.
- B) Todas as cartas enviadas ou recebidas deverão ser levadas ao conhecimento do responsável pelo interno.
- C) O interno não tem o direito ao uso do telefone, a comunicação da família será feito através da secretaria e será repassada a informação ao interno com o parecer do diretor.
- D) Só será feito ligação para a família do interno com a autorização do responsável, essa será feito a cobrar com devida autorização escrita no final desse documento.
- E) Todo processo de comunicação inscrito nesse título obedece à norma descrita no "título III letra A" (após (30) trinta dias)

Senhores familiares ou responsáveis que moram longe, escrevam bastantes cartas para o interno, pois esse é o seu meio de comunicação diário com ele. Pedimos que as cartas que forem mandadas por ele sejam respondidas o mais rápido possível. Lembre-se: Estaremos fazendo a nossa parte para promover a plena recuperação do interno, mas aí de fora você pode ajudar muito através da oração e da comunicação.

Título V – USO DE PRODUTOS QUÍMICOS. (MEDICAMENTOS).

- A) É totalmente necessária a abstinência de bebidas alcoólicas, drogas e outras substâncias estimulantes e medicamentos, exceto se houver prescrição médica.
- B) É expressamente proibido o envolvimento com drogas ou bebidas alcoólicas e/ou outras drogas. Uso, compra, venda ou qualquer negociação nas dependências da Casa de Recuperação SHEMA
- C) Todos os medicamentos prescritos por médicos ficarão armazenados em local próprio e serão fornecidos somente a dose diária ao interno conforme prescrição médica.
- D) Todo medicamento prescrito pelo médico ficará a cargo da família comprar ou conseguir em entidades de saúde, o término do medicamento em estoque será devidamente comunicado em tempo certo pela direção.

Título VI – DEVERES DO INTERNO.

- A) Cumprir com todas as tarefas diárias, cuidando de si próprio, de seus pertences, do local que utiliza bem como dos bens da Casa de Recuperação SHEMA, bem como da Igreja Batista SHEMA e todo o local em uso.
- B) cumprir com os horários estabelecidos pela Casa de Recuperação SHEMA para: acordar, alimentar, realizar tarefas, participar das reuniões, lazer, descanso e repouso.
- C) Aprender a relacionarem-se de forma sadia com todos os colegas, diretores e serviços.
- D) Aprender e usar as palavras chaves "RESPEITO" "OBRIGADO" "POR FAVOR" "DÊ LICENÇA" e outras boas maneiras de

conquistar amizade e respeito.

E) Respeitar e ouvir os diáconos e conselheiros não somente como pessoas, mas como servos de Deus que os servem com amor e dedicação.

Título VII - COZINHA.

A) A alimentação será preparada com o auxílio dos internos a fim de ensiná-los e treina-los capacitando-os para esse serviço que poderá se tornar em uma profissão.

B) Limpeza, lavagem de louças, arrumação e toda a prática de serviço da cozinha serão feitas com a participação dos internos conforme escala de serviço feita pela Casa de Recuperação SHEMA

C) O interno obedecerá a sua escala contendo dia, horário, função estabelecida pela Casa de Recuperação SHEMA

D) A circulação e ação na cozinha só será permitido aqueles que estiverem na escala de serviço.

E) É proibido desperdício de alimentos.

F) Cardápio, alimentos e bebidas deverão obedecer às normas estabelecidas pela Casa de Recuperação SHEMA

Título VIII – DEMAIS DEPENDÊNCIAS.

A) As demais dependências, dormitório, banheiros, calçadas, pátio e outros serão mantidos limpos com a participação dos internos conforme escala de serviço.

Título IX – DIREITOS DO INTERNO.

A) Receber atenção, carinho e respeito de todos com quem relacionar na Casa de Recuperação SHEMA durante todo o tempo do tratamento

B) Receber apoio e orientação para abandonar o vício e práticas impraticáveis por cidadão de caráter sadio.

C) Receber alimentação na hora certa, ter local adequado para refeições, banho, dormir, praticar lazer, praticar funções de terapia ocupacional e local de descanso.

D) Receber orientação bíblica e aulas de informática diariamente.

E) Receber visitas conforme regulamento no “título III Todas as letras”.

F) Receber cartas e outras comunicações conforme regulamento no “título IV Todas as letras”.

G) Atendimento médico conforme “título X Todas as letras”.

Título X – CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES, TRATAMENTO PSICOLÓGICOS E ETC.

A) Receber atenção médica e tratamentos previamente agendados no Posto de Saúde do Bairro, bem como nos hospitais conveniados com o SUS.

B) Receber o transporte de ida e volta ao local da consulta com acompanhante designado pela Casa de Recuperação SHEMA.

C) A receita do médico será repassada a família conforme “título V Letra D”

D) Quando houver um caso de urgência o interno será encaminhado a um hospital conveniado do SUS e repassada a situação a família ou responsável. A Casa de Recuperação SHEMA não arca com as eventuais despesas médico-hospitalares ou acompanhamento direto, somente até a comunicação com a família estipulando o prazo para o comparecimento do responsável.

E) Não será feito tratamento dentário durante o tempo da internação. Exceto a família assuma em fazer, poderá retirar o interno com devida autorização do responsável e do diretor da Casa de Recuperação SHEMA para conduzi-lo ao consultório.

F) Em caso de consulta periódica do interno a família fica responsável mantendo as mesmas disposições da “Letra E”.

Título XI – PROIBIÇÕES GERAIS.

A) Não sair das dependências ou limites estipulados pela casa.

B) Não agredir fisicamente ou com palavras qualquer pessoa da casa, familiares, visitantes, colegas e outros.

C) Não fazer gestos obscenos, falar palavrões, abusar de pessoas.

- D) Não desrespeitar os diretores, diáconos, funcionários, ajudantes e outros.
- E) Não manter relações sexuais, homossexuais e ou heterossexuais, de qualquer natureza.
- F) Não furtar qualquer coisa de qualquer natureza e de qualquer pessoa.
- G) Não é permitido trocar de lugar os móveis do quarto, ou colocar pregos e taxinhas nas paredes, móveis para eventuais quadros ou fotos.
- H) Não é permitido usar ou trazer qualquer tipo de aparelho sonoro, televisor ou de comunicação para as dependências da Casa de Recuperação SHEMA
- I) Não é permitido a entrada e o uso de literaturas e revistas de conteúdo pornográfico.
- J) Não é permitido constituir ou se decretar líderes de grupo ou de quarto, todos deverão se manter unidos e considerando os colegas iguais.
- L) Não é permitido mudança de quarto, só poderá ocorrer com a autorização ou a pedido da direção.
- M) Não é permitido andar de toalha, traje íntimo, roupa indecente do lado de fora dos quartos, ou nos corredores, calçadas ou fora dos alojamentos.
- N) Não é permitido contar o passado que narra práticas erradas aos colegas, isso pode despertar desejos e lembranças prejudiciais. Se desejar contar alguma coisa para aliviar a consciência de algum peso procure a direção que encaminhará a pessoa capacitada para esse fim.
- O) Não é permitido o uso de apelidos, todos devem ser chamados pelos seus respectivos nomes.
- P) Não é permitido fazer qualquer tipo de trocas, "nem de favores" como trocar tarefas ou darem suas roupas para outro interno lavar.
- Q) Serão retidos os objetos e literaturas que ferem os princípios e doutrina bíblica para devida avaliação. O Centro de Recuperação Casa do Rei SHEMA é uma casa Cristã, e queremos que o interno receba somente conteúdos da Palavra de Deus.
- R) Objetos e outros que entrarem sem a devida autorização ou ciência da Casa de Recuperação SHEMA serão retidos e entregues ao responsável.
- S) As ferramentas, equipamentos e objetos de trabalho deverão voltar aos lugares após as atividades de terapia. Se algo for danificado, constatando-se que foi dano proposital, deverá o dano ser restituído pelo responsável do interno comunicado por escrito pela Casa de Recuperação SHEMA
- T) Não é permitido o uso de perfume, colônia e outros.
- U) Não é permitida mais de uma pessoa no chuveiro ao mesmo tempo. O uso deve ser individual.
- V) Outras infrações serão decididas a critério da direção da Casa de Recuperação SHEMA.

Título XII – FINALIZAÇÃO E SAÍDA.

- A) O comportamento do interno após a sua saída deverá preservar a imagem da Casa de Recuperação SHEMA.
- B) Na saída da Casa de Recuperação SHEMA não responsabiliza por transporte, o responsável deverá usar transporte próprio ou serão utilizados transportes coletivos ou públicos.

Título XIII – DEVOLUÇÃO DE VALORES.

No caso de desistência do tratamento por: decisão por parte do responsável, do próprio interno ou fuga a Casa SHEMA não em hipótese alguma fará devolução de qualquer quantia doada durante a internação ou tratamento.

Título XIV – QUADRO DE FALTAS.

FALTAS LEVES.

- ◆ Recusar desenvolver o trabalho de terapia ocupacional
- ◆ Falar palavrões.
- ◆ Pôr apelidos nos colegas.

- ◆ Recusar participar dos cultos e reuniões.
- ◆ Não cumprir os horários.
- ◆ Dormir fora do horário permitido.
- ◆ Discussão durante o lazer.

FALTAS GRAVES:

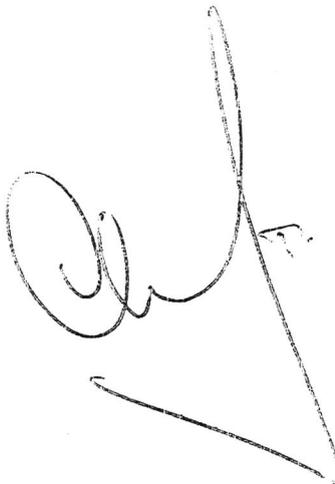
- ◆ Brigar com os líderes ou com outro interno.
- ◆ Sair das dependências da Casa de Recuperação SHEMA sem autorização.
- ◆ Fazer gestos obscenos.
- ◆ Desrespeitar o monitor.
- ◆ Fazer qualquer tipo de trocas.
- ◆ Dar suas roupas para outro interno lavar.
- ◆ Roubar.

FALTAS GRAVÍSSIMAS:

- ◆ Fazer uso de drogas (cigarro, bebida alcoólica, e outros...).
- ◆ Qualquer envolvimento ou esquema para que a droga entre na Casa de Recuperação SHEMA.
- ◆ Manter relações sexuais, homossexuais e ou heterossexuais, de qualquer natureza.

Título XV - CONSEQUÊNCIAS PARA O INFRATOR.

- A) O interno que cometer faltas leves, será advertido verbalmente pelo obreiro ou diretor, com registro no quadro de faltas
- B) O interno que cometer faltas graves, será advertido verbalmente e por escrito com registro no quadro de faltas e comunicação ao responsável.
- C) O interno que cometer falta gravíssima será desligado do tratamento e devolvido ao responsável.
- D) Após ocorrer o desligamento do infrator na Casa SHEMA, não terá direito a retorno.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the lower right quadrant of the page. The signature is cursive and appears to be a personal name, possibly starting with 'A' or 'B'. It is written over a faint horizontal line.



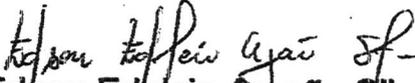
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social*

Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPOD

DECLARAÇÃO

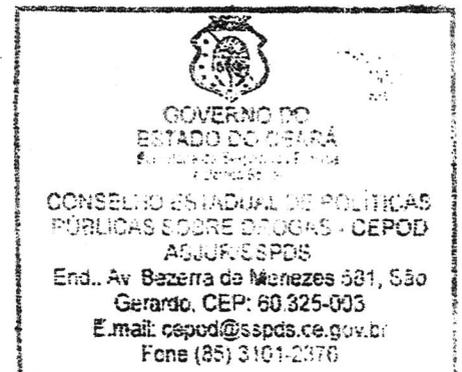
Declaramos para os devidos fins que a Entidade Pepe Manibura, com sede urbana a rua Desembargador Faustino de Albuquerque, 774; bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 60821-440, município de Fortaleza, e com sede rural a rua Emílio Pedro Santos, S/N, bairro Lage dos Gatos, município de Itaitinga, ambas neste Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 11.832.271/0002-00, encontra-se devidamente registrada neste Conselho Estadual de Política sobre Drogas do Estado do Ceará, sob o número 025.1908/2013, em data de 19/08/2013.

O presente registro tem validade por um ano, não isentando a entidade dos demais registros e documentos exigidos por lei.


Edson Edalcio Aragão Silva – Maj PM
Assessor da SSPDS/CEPOD

M.F.: 097.881-1-5

Edson Edalcio Aragão Silva - Maj. PM
M.F.: 097.881-1-5



CASA DE RECUPERAÇÃO PEPE MANIBURA
RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS FEVEREIRO/2015

M A N T E N E D O R		O F E R T A	CASA SHEMA	3448,39	ENTRADAS	
			ALIMENTAÇÃO	1145,97	MANTENEDORES	
			CAGECE	431,34	OFERTAS	
			COELCE	344,28		
					TOTAL	
					SALDO ANTERIOR	38290,55
					TOTAL GERAL	38290,55
					TOTAL DE SAÍDAS	-5369,98
	TOTAL		TOTAL			
				SALDO ATUAL	32920,57	
			TAXAS DO BANCO			
			TOTAL DE SAIDAS	5369,98		

Fortaleza 05 março de 2015

1º Tesoureiro: _____

Conselho Fiscal: _____



CASA DE RECUPERAÇÃO PEPE MANIBURA
RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS MARÇO/2015

M A N T E N E D O R		O F E R T A	100,00	CASA SHEMA	3635,43	ENTRADAS	
			500,00	ALIMENTAÇÃO	2236,75	MANTENEDORES	
				CAGECE	1363,18	OFERTAS	600,00
				COELCE	609,45		
				ALUGUEL	1500,00	TOTAL ENTRADAS	600,00
				IMPOSTOS DA PREF. ITAI.	639,41	SALDO ANTERIOR	32920,57
				TAXAS DA PREF. DE ITAI.	24,65		
						TOTAL GERAL	33520,57
						TOTAL DE SAÍDAS	-10008,87
TOTAL		TOTAL	600,00				
						SALDO ATUAL	23511,70
				TAXAS DO BANCO			
				TOTAL DE SAIDAS	10008,87		

Fortaleza 05 março de 2015

1º Tesoureiro: _____

Conselho Fiscal: _____



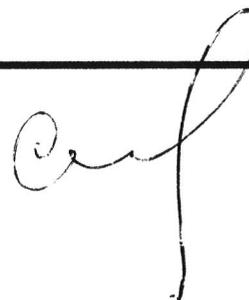
CASA DE RECUPERAÇÃO PEPE MANIBURA
RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DEZEMBRO/2014

M A N T E N E D O R		O F E R T A	49800,00	CASA SHEMA	3541,47	ENTRADAS	
				CAGECE		MANTENEDORES	
				COELCE		OFERTAS	49800,00
				ALUGUEL	1300,00		
						TOTAL	49800,00
						SALDO ANTERIOR	0,00
						TOTAL GERAL	49800,00
						TOTAL DE SAÍDAS	-4841,47
	TOTAL		0,00	TOTAL	49800,00		
						SALDO ATUAL	44958,53
				TAXAS DO BANCO			
				TOTAL DE SAIDAS	4841,47		

Fortaleza 11 de fevereiro de 2015

1º Tesoureiro: _____

Conselho Fiscal: _____



CASA DE RECUPERAÇÃO PEPE MANIBURA
RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS JANEIRO/2015

M A N T E N E D O R		O F E R T A		CASA SHEMA	4222,01	ENTRADAS	
				ALIMENTAÇÃO	1145,97	MANTENEDORES	
				CAGECE		OFERTAS	
				COELCE			
				ALUGUEL	1300,00	TOTAL	
						SALDO ANTERIOR	44958,53
						TOTAL GERAL	44958,53
						TOTAL DE SAÍDAS	-6667,98
	TOTAL		0,00	TOTAL	0,00		
						SALDO ATUAL	38290,55
				TAXAS DO BANCO			
				TOTAL DE SAIDAS	6667,98		

Fortaleza 11 de fevereiro de 2015

1º Tesoureiro: _____

Conselho Fiscal: _____

